

Análise Técnica nº 027/2019 - COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.61.901525PA. 01/09/2017

Favorecido: Banco do Brasil S/A

Objeto: Reavaliação Atuarial 2018 – Data Base 2017.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Interessados: Diretoria e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relatora: Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo à solicitação do Memo. nº 020/2019 – COFISPREV/AMPREV, análise técnica no **Processo nº 2017.61.901525PA. 01/09/2017**. É importante salientar que a presente análise prendeu-se a documentação apresentada, não sendo levados em consideração fatos que não estejam devidamente registrados nos autos. Trata-se de análise de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para realização de **Reavaliação Atuarial 2018 – Data Base 2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 Art. 25, inciso II, c/c artigo 13 e alterações posteriores, instruído conforme a seguir:

2. LEGISLAÇÃO

A **inexigibilidade** ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação (por exemplo: só houver apenas um fornecedor).

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

A relação de situações de licitação inexigível é **exemplificativa**, isto é, nem todos os casos constam expressamente no art. 25 da Lei de Licitações. Por isso que a lei utiliza a expressão “em especial”, dando um sentido de mera exemplificação.

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com



profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação;"

3. ANÁLISE DO PROCESSO

Reavaliação Atuarial 2018 – Data Base 2017.	Folha
1. Solicitação de serviço e pedido de cotação de cálculo atuarial/2017	20 a 29
2. Análise para contratação de empresa especializada para assessoria atuarial 2018, no valor de R\$ 20.000,00	54 a 57
3. Detalhamento do objeto por Minuta	10 a 17
Termo de Referência , devidamente aprovado	36 a 43
4. Indicação do Recurso Orçamentário , conforme art 14 da Lei 8.666/93, bem como ao art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade. Programa de Trabalho : 09.122.0005.2508, elemento de despesa 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – no sub elemento 3390.35.01.00 = Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.	33
5. Fundamentos legais favorável a Inexistência Parecer Jurídico nº 179 e 181/2018 – PROJUR/AMPREV, devidamente homologado	60 a 71
6. Contrato nº 004/2018 - AMPREV, DE 08/05/2018, devidamente publicado no D.O.E nº 6681 de 17/05/2018.	74 a 78 e 85 a 87
7. Justificativa de inexistência de Licitação nº 007/2018 – PROJUR/AMPREV, devidamente publicado do D.O.E 6708	91 a 95 e 104 a 105
8. Nota de Empenho prévio SISPREV INTEGRA NE 000306 DE 25/06/2018 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	98
9. Contrato nº 004/2018 de prestação de serviços Financeiros e Previdenciários, que entre si celebram a Amapá Previdência/AMPREV e o Banco do Brasil S.A, devidamente assinado e publicado no D.O.E 6681 de 17/05/2018	74 a 79 E 85 a 87
10. Nota de Liquidação SISPREV INTEGRA NL 000479/2018 de 25/06/2018 no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) OBS: Ausência da assinatura do Diretor Financeiro	102
11. Arquivamento	180

4. RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a administração que antes do arquivamento do processo recolha a assinatura do Diretor Financeiro na Nota de Liquidação item 10 fls. 102 do processo.

5. CONCLUSÃO

Após toda a análise previa do processo e verificação dos procedimentos adotados encontra-se de acordo com o previsto em lei, orientamos que a recomendação seja sanada para que o processo possa ser devidamente arquivado.

Macapá, 27 de março de 2019.



Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira
Conselheira Suplente - COFISPREV

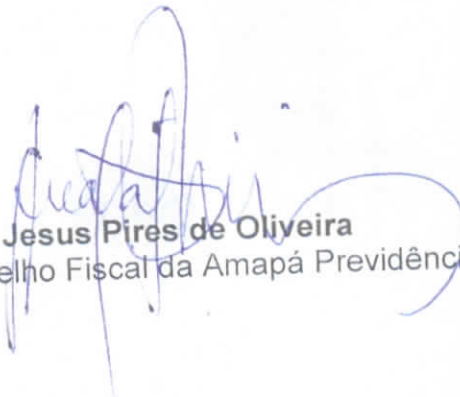
Despacho

Processo nº. 2017.61.901525PA, trata de reavaliação atuarial 2018 – Data Base 2017.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 027/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e providências quanto a sanear as observações apontada no mesmo.

Macapá – AP, 1 de abril de 2019.



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

Recebi
DIFAT
02/04/19
13:15 h

Recebi em 08/04/19 às 13:28
ppmshuy